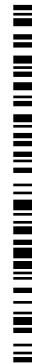




SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/22837.40146-17



EMENDA N° - CM

(à MPV nº 1121, de 2022)

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º Os Ministros do Ministério de Estado da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde poderão editar atos complementares para o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º da MPV 1121 originalmente define que cabe ao titular da pasta do Ministério de Estado da Justiça a edição de atos complementares para execução da MPV. Em consideração a prerrogativa do Ministério da Saúde como o coordenador nacional da saúde indígena no território nacional e que o escopo de ação da presente MPV é fundamentalmente sanitária, sugerimos acrescentar que o Ministro da Saúde seja responsável pela execução da MPV 1121.

Sala da Comissão,

SENADOR FABIANO CONTARATO